



O Plenário da Câmara Municipal de Urussanga, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DAS FUNÇÕES**

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta municipal é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

§ 3º A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**SEÇÃO II
DA SEDE**

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Travessa da Imigração, nº 63, CEP: 88.840-000, Centro, Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, Brasil.



§ 1º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se em ponto diverso do território municipal, no primeiro caso, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores; e no segundo caso, por deliberação da Mesa Diretora.

§ 2º A mudança definitiva da sede da Câmara Municipal será aprovada pelo Plenário, por proposta da Mesa Diretora.

Art. 3º No recinto da Câmara Municipal não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promocional de pessoas vivas e entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado, ou outros símbolos previstos em lei específica.

Art. 4º Somente por deliberação do Presidente, e quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins diversos à sua finalidade, não se aplicando, para tanto, o teor do art. 3º.

SEÇÃO III DA INSTALAÇÃO

Art. 5º A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, às 20 (vinte) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo hierárquico na Mesa ou, na inexistência deste, do mais votado nas eleições gerais, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º A instalação ficará adiada para o dia seguinte, por até 3 (três) vezes, se à sessão não comparecerem, no mínimo, 3 (três) Vereadores, sendo que, a partir de então, considerar-se-á presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar seus diplomas na secretaria administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação, prevista no caput deste artigo.

§ 3º No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 6º Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este Regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo Presidente e consistirá dos seguintes dizeres: “Por minha honra e por minha Pátria, prometo, solenemente, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Urussanga, as Constituições Federal e Estadual e as demais leis, bem como desempenhar com zelo o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e bem estar geral dos munícipes”.

§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário provisório fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o prometo”.

§ 2º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, que após a leitura afirmarão “Assim o prometo”, e os declarará empossados.



Art. 7º O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação, deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora constituída, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º Cumprido o disposto no artigo 6º, o Presidente facultará a palavra por 10 (dez) minutos a um Vereador indicado previamente pela maioria dos Vereadores eleitos e ao Prefeito eleitos.

Parágrafo único. Realizada a posse, é facultada, na transição simbólica dos gestores públicos, a palavra aos Prefeitos anterior e empossado, pelo tempo de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 10. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de sua secretaria administrativa.

Parágrafo único. Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário da Mesa.

Art. 11. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da presidência.

Art. 12. Os processos serão organizados pela secretaria administrativa, conforme o disposto em ato da presidência.

Art. 13. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a secretaria administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 14. As dependências da secretaria administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação de ato da Presidência.

Art. 15. A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 16. Os Vereadores poderão interpellar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal; bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, por meio de indicação fundamentada.



Art. 17. Os pareceres solicitados à Assessoria Jurídica por qualquer setor da Câmara Municipal deverão ser apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias, possibilitado pedido de prorrogação.

CAPÍTULO II DA MESA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Parágrafo único. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 19. Terminados os pronunciamentos de instalação da Câmara Municipal, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar e serem votados os Vereadores empossados.

Art. 20. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta e nominal, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, exigindo a maioria absoluta dos votos, em primeira votação; e a maioria simples, em segunda votação; observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - cada bancada partidária indicará um de seus membros para acompanhar e fiscalizar o sorteio de ordem de votação e a respectiva apuração;

II - o Secretário procederá a sorteio dentre os Vereadores presentes, do qual se definirá ordem para manifestação de votos;

III - o Presidente da Mesa Diretora fará chamada nominal de acordo com a ordem definida em sorteio, e o Vereador manifestará seu voto aberto e público, indicando nomes para ocuparem os cargos, respectivamente, de Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

IV - durante a votação, o Secretário realizará o preenchimento do boletim devotos; e quando encerrada a votação, procedera à apuração;

V - em caso de empate, ou quando não alcançado o quórum previsto no caput deste artigo, a quaisquer cargos, haverá segunda votação; e persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais votado nas eleições gerais, dentre os concorrentes para cada cargo; sendo que, se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso;

VI - A proclamação do resultado será realizada pelo Presidente, declarando empossados os eleitos.

Parágrafo único. Poderá ser instituído mecanismo para votação digital, o qual será regulamentado por meio de resolução.

Art. 21. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, a ser realizada na última reunião ordinária da sessão legislativa, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos automaticamente em 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente em final de mandato, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora.



Art. 22. Na hipótese de não haver quórum para eleição da Mesa Diretora, o Vereador que mais recentemente tiver exercido cargo hierárquico na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado nas eleições gerais entre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias, até a efetiva eleição.

Art. 23. Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente, observado o disposto no art. 18.

Parágrafo único. Caso não haja titulares elegíveis a ocuparem os cargos da Mesa Diretora, os Suplentes poderão ser eleitos, exceto para o cargo de Presidente.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa Diretora será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo Primeiro Secretário, que convidará o Segundo Secretário para secretariá-lo.

§ 2º Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, assumirá a presidência o Segundo Secretário, que convidará o Vereador mais votado para secretariá-lo; e na ausência deste, o Vereador mais idoso.

Art. 25. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado nas eleições gerais dentre os presentes, que escolherá um entre os demais Vereadores para ser Secretário provisório.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

SEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão pela:

- I - posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - renúncia apresentada por escrito;
- III - destituição;
- IV - cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 27. Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora no primeiro período da sessão legislativa, será realizada eleição para completar o mandato no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia total da Mesa Diretora, a reunião para nova eleição acontecerá sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova composição.



§ 2º Quando a vaga ocorrer no segundo período da sessão legislativa, o cargo será ocupado pelo substituto legal, até o término do mandato.

SUBSEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião ordinária.

§ 1º No caso de renúncia ou licença do Presidente, assumirá o Vice-Presidente:

I - em toda a plenitude do cargo, se restar apenas um período legislativo para o término do respectivo mandato;

II - por até 30 (trinta) dias, para que neste interregno seja eleito o substituto, se faltar mais do que um período legislativo para o término do respectivo mandato.

§ 2º Havendo a necessidade de eleger seu substituto, a eleição dar-se-á nos termos do Capítulo II – Da Mesa, Seção I – Da Formação, deste Regimento Interno.

Art. 29. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado a conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO

Art. 30. É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando:

I - faltoso a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas na mesma sessão legislativa;

II - omissivo;

III - ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV - exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Art. 31. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I - o(s) nome(s) do(s) membro(s) da Mesa denunciado(s);

II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretenda produzir.

Art. 32. Apresentada a denúncia, deverá ser lida por seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, e submetida à deliberação do Plenário.

§ 1º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso a convocação de Suplente.

§ 2º O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, enquanto perdurar o processo de destituição.

Art. 33. Caso o Plenário manifeste-se contrário ao recebimento da denúncia por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores hábeis a votar, o Presidente



determinará o seu arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia, desde que apresentados fatos novos.

Art. 34. Recebida a denúncia pelo Plenário, com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor uma Comissão de Investigação e Processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II - constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidi-la, e este nomeará dentre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas;

III - o denunciado será notificado dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV - se estiver ausente do Município, far-se-á a notificação por edital, publicandoo 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado da primeira publicação, no órgão oficial da Câmara Municipal;

V - não apresentada defesa prévia pelo denunciado, caberá ao Presidente, ou seu substituto, nomear defensor, dentre os demais Vereadores, para oferecê-la;

VI - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, decisão a qual, neste caso, será submetida ao Plenário;

VII - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo a destituição do denunciado;

VIII - o projeto de resolução será submetido a discussão e votação única;

IX - o denunciado e o relator da Comissão de Investigação e Processante terão cada um, respectivamente, 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo e os apartes;

X - os demais Vereadores poderão manifestar-se em discussão ao projeto de resolução, tendo, cada um, 10 (minutos) para fala, vedada a cessão de tempo e os apartes;

XI - a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores hábeis a votar, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada no órgão de publicação oficial da Câmara pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário;

XII - todos os Vereadores em exercício podem votar o projeto de resolução;

XIII - se do resultado da votação o Vereador processado for absolvido, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XIV - se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público, para que proceda à apuração pertinente;

XV - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado uma vez por igual período, justificadamente e segundo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA



Art. 35. A Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativa e colegiadamente, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - emitir atos relacionados à administração da Câmara Municipal, inclusive sobre o setor pessoal;

II - propor projetos de leis dispendo sobre:

a) fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos servidores da Câmara Municipal;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme art. 29, incisos V e VI, alínea “b”, da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

d) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, por lei ordinária.

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, depois da aprovação pelo Plenário:

a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, por meio de resolução, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de rejeição pelo Plenário, a proposta aprovada no ano anterior;

b) proposta de investimento da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV - declarar a extinção do mandato de Vereador;

V - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI - proceder à redação final das resoluções e dos decretos legislativos;

VII - receber ou recusar as proposições apresentadas em desacordo às disposições regimentais;

VIII - assinar os autógrafos das leis aprovadas, destinados à sanção;

IX - assinar, por todos os Vereadores, as resoluções e os decretos legislativos;

X - deliberar sobre a realização de reuniões solenes fora da sede da Câmara Municipal;

XI - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições em trâmite.

Art. 36. A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados, mediante convocação pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nos casos de empate nas deliberações da Mesa, prevalecerá o voto do Presidente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS

Art. 37. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade do Poder Legislativo Municipal, dirigindo a Mesa Diretora e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 38. Competem ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:



- I - representar a Câmara Municipal no curso de feitos judiciais, em assuntos a ela pertinentes, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e, em ambos os casos, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis cuja obrigatoriedade de promulgação recaia sobre o Presidente;
- VI - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo;
- VII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- VIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- IX - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- X - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XI - fazer expedir convites para as sessões especiais e solenes da Câmara Municipal;
- XII - autorizar a realização de audiências públicas, em dias e horários prefixados;
- XIII - requisitar força, quando necessário, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- XIV - empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, depois de investidos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XV - declarar extintos o mandato do Prefeito e de seu substituto legal;
- XVI - declarar destituído membro de comissão permanente ou especial, nos casos previstos neste Regimento;
- XVII - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos, e fazer preencher vagas nas comissões permanentes;
- XVIII - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;
- XIX - dirigir as atividades legislativas da Câmara em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer de seus integrantes, individualmente considerados e, em especial, exercendo as seguintes atribuições:
 - a) convocar as reuniões extraordinárias em sessão legislativa ordinária, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) determinar a leitura, pelo Secretário, das matérias constantes no expediente e na ordem do dia em sessões da Câmara;
 - e) administrar o tempo de duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhe o término;



f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) levar os precedentes regimentais a Plenário e resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

k) encaminhar as proposições e os expedientes às comissões permanentes para emissão de parecer, controlando-lhes o prazo, o qual, caso esgotado sem pronunciamento, nas situações previstas neste Regimento Interno, ensejará a nomeação de relator provisório ou inclusão na ordem do dia.

XX - praticar atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicá-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, dando-lhe ciência acerca de outras proposições, quando necessário;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando convocados regularmente;

d) solicitar ao Poder Executivo a propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXI - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXII - determinar licitação para contratação administrativa de competência da Câmara;

XXIII - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando, juntamente à Mesa Diretora, os atos de nomeação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos seus servidores vantagens legalmente autorizadas, e ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidades administrativas aos servidores faltosos e aplicar respectiva penalidade;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

c) praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de gestão.

XXIV - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto;

XXV - dar provimento aos recursos que forem de sua competência, de acordo com este Regimento Interno;

XXVI - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXVII - zelar pelo cumprimento dos deveres dos Vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

§ 1º O Presidente da Câmara não poderá, senão na qualidade de Vereador, oferecer proposições, nem votar, exceto no caso de eleição da Mesa Diretora; veto, quando exigido quórum de maioria qualificada; ou para desempatar o resultado da votação.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao substituto legal.



§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

§ 4º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 5º O Presidente não poderá fazer parte das comissões permanentes, liderar bloco parlamentar ou bancada partidária, salvo, no último caso, quando houver representação unitária de vereança em partido na Câmara Municipal.

§ 6º Não se achando o Presidente no recinto na hora do início dos trabalhos, será representado por substituto legal.

Art. 39. Competem ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - promulgar e fazer publicar decretos legislativos e resoluções e outras proposições aprovadas pelo Plenário, obrigatoriamente sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo;

II - promulgar e fazer publicar as leis, obrigatoriamente e em prazo razoável, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 40. Competem ao Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente, e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler trechos da ata, quando solicitado, e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou a deliberação do Plenário;

III - constatar a presença dos Vereadores na abertura da reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e líderes de bancada;

VI - secretariar as reuniões da Mesa Diretora;

VII - redigir as atas das reuniões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VIII - substituir o Presidente, quando das ausências deste e do Vice-Presidente.

Art. 41. É atribuição do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em sua ausência.

Art. 42. É facultada à Mesa Diretora, respeitada a hierarquia, delegar a competência prática de atos administrativos a qualquer de seus membros, inclusive a servidores da Câmara.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatória e as atribuições que compõem o objeto da delegação.

SEÇÃO VI DAS CONTAS

Art. 43. As contas do Poder Legislativo compor-se-ão de:



I - balancetes mensais relativos aos recursos financeiros recebidos e aplicados, a serem publicados pelo Presidente até o último dia do mês seguinte ao vencido;

II - balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes especificados nos incisos deste artigo, assinados pelo Presidente, serão publicados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 44. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º O Plenário possui soberania para deliberar assuntos não regulamentados no Regimento Interno, na forma de precedentes regimentais.

Art. 45. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 46. As reuniões da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo acontecer fora de seu recinto, mediante ato da Mesa Diretora ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará, por ato, outro local para a realização das reuniões, com ampla divulgação e observados os dispositivos deste Regimento.

Art. 47. Durante as reuniões, somente os Vereadores, desde que trajados socialmente, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados servidores da Casa Legislativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou Vereador por ele indicado.

§ 4º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 48. São atribuições do Plenário:

I - discutir e votar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



III - aprovar ou rejeitar lei que fixe ou revise o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IV - autorizar, sob a forma de lei, os seguintes atos administrativos e negócios jurídicos, dentre outros:

- a) abertura de crédito adicional e/ou especial;
- b) realização de operação de crédito;
- c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- d) concessão e permissão de serviço público.

V - expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato do Prefeito ou de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) consentimento para o Prefeito ausentar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias; e em viagem para o exterior, por qualquer prazo;
- d) outorga de homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- e) licença para Vereador desempenhar missão especial em caráter transitório;
- f) aprovação de convênios celebrados pela Câmara com a União, os Estados, Municípios e entidades;
- g) autorizar a transmissão das reuniões da Câmara a cada sessão legislativa.

VI - expedir resoluções sobre assuntos internos, notadamente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;
- b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento.

VII - processar e julgar Vereador, por prática de falta ético-parlamentar; e Prefeito, por prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestarem informações, nos termos deste Regimento Interno;

X - eleger a Mesa Diretora e as comissões permanentes, bem como destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de parcela indenizatória a Vereador, em razão de participação em comissões.



Art. 50. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 51. As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e que têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames e sobre eles exarar parecer.

Art. 52. As comissões permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) suplente, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Tributação e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos.

Art. 53. Os membros das comissões permanentes serão indicados na reunião de comissões seguinte à da eleição da Mesa, para mandato de 1 (um) ano, permitido reconduções, mediante indicação das bancadas partidárias com representação na Câmara, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dentre os membros.

§ 1º A Secretaria Administrativa providenciará a emissão de expedientes aos líderes das bancadas partidárias, já designados, com representação na Câmara, no intuito de que, no prazo de 5 (cinco) dias, sejam indicados os nomes dos membros para comporem as comissões.

§ 2º O Presidente fará a designação de ofício se, no prazo fixado, a liderança não fizer a comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Com base nas indicações, os Vereadores procederão à composição das comissões permanentes, que será oficializada por meio de Ato da Mesa Diretora.

§ 4º Quando não houver entendimento dentre as bancadas partidárias, quanto à composição das comissões permanentes, proceder-se-á escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador:

- I - do partido ainda não representado em outra comissão;
- II - ainda não eleito para nenhuma comissão;
- III - mais votado nas eleições municipais;
- IV - mais idoso.

§ 5º Na mesma data da composição das comissões permanentes, ocorrerão suas respectivas primeiras reuniões da sessão legislativa.

Art. 54. A constituição das comissões permanentes, já oficializada, será anunciada na primeira reunião da sessão legislativa ordinária.

Art. 55. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.



Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas comissões permanentes às quais faça parte, enquanto persistir a substituição.

Art. 56. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma comissão permanente como membro efetivo, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à comissão.

§ 2º As faltas injustificadas acarretarão desconto em subsídio, conforme preceitua o § 3º, do art. 134, deste Regimento Interno.

Art. 57. O preenchimento das vagas ocorridas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, vigerá apenas, para completar o período referente à vaga aberta.

Art. 58. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas, que importem alterações quanto à proporcionalidade partidária na composição das comissões, apenas prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 59. Às comissões permanentes, em razão da matéria de suas competências, caberão, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas aos seus exames, apresentando, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) emendas ou substitutivos;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o voto vencido em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão, nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas, na forma deste Regimento Interno;

VI - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, em observância a este Regimento Interno;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações ou entidades comunitárias, ou de qualquer cidadão, contra atos ou omissões de autoridades ou de entidades públicas municipais;

VIII - fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos vinculados ao Poder Executivo, no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;



X - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração das propostas das leis orçamentárias, bem como a sua posterior execução;

XI - solicitar informações e depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 1º Os projetos e demais proposições distribuídos às comissões, serão examinados por relator designado, que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º Quando necessário, as comissões permanentes poderão solicitar parecer da Assessoria Jurídica quanto às matérias em análise.

§ 3º As comissões permanentes poderão solicitar a análise e o parecer de outras comissões, para as quais por ventura não tenham sido distribuídas as proposições.

§ 4º Quando observar que a matéria distribuída não abrange a competência da comissão permanente, o Presidente respectivo poderá declinar da análise, mediante justificativa.

§ 5º Nenhuma matéria, salvo previsão neste Regimento Interno, poderá ser incluída na ordem do dia sem o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, podendo ocorrer dispensa de parecer das demais comissões.

§ 6º Havendo solicitação de reanálise de matéria por parte de comissão que sobre ela já tenha deliberado, o prazo da comissão solicitante será suspenso e a comissão solicitada terá novo prazo de tramitação regimental.

Art. 60. Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam na Câmara.

Parágrafo único. A assessoria jurídica da Câmara Municipal participará das reuniões desta comissão.

Art. 61. Compete à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento:

I - examinar e emitir pareceres sobre:

a) projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

b) planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas municipais;

d) proposições que fixem ou revisem os vencimentos dos servidores municipais e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores;

e) todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.

II - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias, devidamente protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

III - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

IV - opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;



V - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre, juntamente à Prefeitura Municipal.

Art. 62. Competem à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - apreciar e emitir pareceres sobre obras e serviços públicos, em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como o uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens móveis e imóveis de propriedade do Município;

b) obras e serviços de utilidade pública prestados diretamente pelo Município, ou que sejam objeto de delegação contratual a autarquias ou órgãos paraestatais;

c) transporte coletivo ou individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como a sinalização correspondente.

II - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, em especial sobre:

a) o Sistema Municipal de Ensino;

b) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência às pesquisas tecnológicas e científicas para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e do patrimônio arquivístico local;

e) preservação da memória do Município nos planos estético e paisagístico, e de seus patrimônios arquitetônico, artístico, cultural e histórico;

f) outorga de títulos honoríficos, prêmios ou outras homenagens às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ou que tenham contribuído de forma relevante ao Município.

III - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes às atividades turísticas, aos esportes e às atividades de lazer, em especial sobre:

a) serviços e equipamentos esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

b) turismo.

IV - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, à Assistência Social e à Previdência, em especial sobre:

a) Sistema Único de Saúde;

b) Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;

c) Programas de Proteção ao Idoso, à Mulher, à Criança, ao Adolescente e aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial;

V - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao meio ambiente, às matérias urbanísticas e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, degradação ambiental, contaminação, radiação, ou qualquer outro fator que possa comprometer o equilíbrio ecológico;

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

c) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território em áreas administrativas;

d) Plano Diretor Participativo;

e) abastecimento de produtos relacionados ao meio ambiente e às matérias urbanísticas e rurais;

f) denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos.



Art. 63. É vedada às comissões permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida aos seus exames, opinarem sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 64. É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de suas competências, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO III

DOS PRESIDENTES, DOS VICE-PRESIDENTES, DOS SECRETÁRIOS E DOS SUPLENTES

Art. 65. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes.

Parágrafo único. Para fins de quórum, não se considera o Suplente.

Art. 66. Ao Presidente da comissão permanente compete:

I - convocar todos os integrantes da comissão para reuniões;

II - convocar audiências públicas, ouvida a comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - receber as matérias de competência da comissão e designar relator, assegurada igualdade na distribuição dos processos;

VI - submeter à votação as questões da competência da comissão, debater e proclamar o resultado das votações;

VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

VIII - conceder vista das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da comissão, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias, incluído no prazo total de tramitação na comissão;

IX - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora e com o Plenário;

X - resolver, na forma regimental, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XI - solicitar ao Presidente da Mesa Diretora, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XII - anotar na ata da comissão o nome dos membros presentes e ausentes, o resumo da matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando as folhas respectivas;

XIII - avocar o expediente da comissão, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

§ 1º As comissões permanentes não poderão se reunir durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

§ 2º O Vereador Suplente não poderá assumir a presidência das comissões.

§ 3º Na licença dos membros titulares, a Presidência da Câmara designará composição suplementar.



Art. 67. O Presidente da comissão permanente terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 68. Dos atos do Presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.

Art. 69. Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Presidente da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Art. 70. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da comissão permanente em suas ausências.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele for convocado.

Art. 71. Ao Secretário da comissão permanente compete:

I - presidir as reuniões da comissão nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III - providenciar o protocolo das atas e dos pareceres da comissão, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;

IV - proceder à leitura das atas e das correspondências recebidas pela comissão.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da comissão, caberá ao Suplente a presidência da reunião.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 72. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, conforme ato exarado no início de cada sessão legislativa.

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara Municipal estiver em recesso, as comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º Os horários das reuniões ordinárias das comissões poderão sofrer alterações mediante consenso entre todos os membros da respectiva comissão, constando a deliberação em ata.

Art. 73. As comissões permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de se realizar em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.



Art. 74. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das comissões permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 75. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 76. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimento sobre o assunto submetido à apreciação.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput será formulado por escrito pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro.

Art. 77. Os Presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SUBSEÇÃO V DOS TRABALHOS

Art. 78. As comissões somente deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os horários definidos em Ato da Mesa Diretora para a realização das reuniões deverão ser rigorosamente observados, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos, sendo que, após, será considerado falta do Vereador ausente.

§ 2º As atas das reuniões das comissões devem ser protocoladas na Secretaria Administrativa imediatamente após os seus términos, sem possibilidade de modificação de seu conteúdo após o protocolo.

Art. 79. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, em tramitação normal, as comissões permanentes terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para emitir parecer sobre qualquer matéria, sendo que as Comissões de Finanças, Tributação e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos terão prazos simultâneos, conforme o caso.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começará a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º O Presidente da comissão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, designará os respectivos relatores.

§ 3º Se no prazo previsto no parágrafo anterior o Presidente não designar o relator, avocará automaticamente a atribuição.

§ 4º O relator terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para se manifestar, por escrito, a partir da data da distribuição.



§ 5º Para proposições em tramitação em regime de urgência, os prazos serão de 10 (dez) dias corridos, na forma do caput deste artigo.

Art. 80. Constatada a omissão da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em seu prazo regimental, a Secretaria expedirá comunicação à Mesa Diretora, no intuito de que esta encaminhe solicitação de parecer à Assessoria Jurídica, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para que substitua o parecer da Comissão omissa.

Art. 81. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º As comissões permanentes deverão solicitar do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, todas as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob suas apreciações, e se este não prestar as informações requisitadas, poderá incorrer nas sanções de responsabilidade administrativa.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência por, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da requisição.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior deve ser observado também pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, quando da solicitação de parecer pelas comissões.

§ 4º A entrada do processo requisitado pela comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o § 2º, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Art. 82. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão suspensos, retomando-os após a sua concretização.

Art. 83. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais os processos tenham sido encaminhados, estes serão incluídos na ordem do dia pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer, observada a obrigatoriedade da análise da proposição pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 84. Os expedientes referentes à tramitação das proposições serão encaminhados de uma comissão para outra por meio da Secretaria Administrativa.

Art. 85. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 86. O recesso da Câmara suspende todos os prazos considerados nesta Subseção.

SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 87. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



§ 1º Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e compor-se-á de 3 (três) partes:

I - relatório, no qual se fará exposição da matéria em exame;

II - conclusão, no qual o relator, em termos sintéticos, expressará sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria; e quando for o caso, oferecer-lhe-á emenda ou substitutivo;

III - decisão, na qual a comissão, por meio da assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para fins da adequada redação.

Art. 88. Os membros das comissões permanentes emitirão posição sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão.

§ 2º Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I - quando favorável à conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II - por aditivo, quando favorável à conclusão do relator, mas com acréscimo de novos argumentos à fundamentação;

III - quando contrário à conclusão do relator.

§ 3º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 5º Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do relator.

Art. 89. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação única, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, a proposição será arquivada e, quando rejeitado o parecer, encaminhada às demais comissões.

Art. 90. O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões será considerado rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar em contrário.

SUBSEÇÃO VII

DA VACÂNCIA, DO LICENCIAMENTO E DO IMPEDIMENTO

Art. 91. A vacância das comissões permanentes verificar-se-á com a:

I - destituição;

II - perda de mandato de Vereador.



Art. 92. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo único. As faltas às reuniões das comissões permanentes deverão ser justificadas por escrito e, quando possível, comprovadamente, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se, neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos Vereadores.

Art. 93. A destituição na comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da comissão permanente.

Parágrafo único. Poderá ser destituído da comissão permanente o membro que deixar de cumprir decisão Plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo administrativo que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Art. 94. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o destituído.

Parágrafo único. No caso de bancada partidária com representação unitária na Câmara, a vaga do Vereador destituído atenderá, tanto quanto possível, à proporcionalidade dentre os partidos representados nas comissões permanentes; e havendo empate, a vaga recairá ao Vereador:

- I - do partido ainda não representado em comissão;
- II - ainda não eleito para nenhuma comissão;
- III - mais votado nas eleições municipais;
- IV - mais idoso.

Art. 95. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 96. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 97. As comissões temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - de Representação;
- III - de Investigação e Processante;



- IV - Parlamentar de Inquérito;
V - Mista.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 98. As comissões especiais são aquelas destinadas à elaboração e à apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior terá única votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da comissão especial deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a 4 (quatro);
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a comissão especial, ouvida as lideranças partidárias, observado, no que couber, a proporcionalidade.

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propuser a criação da comissão especial será o Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria Administrativa para sua leitura em Plenário na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 7º A Secretaria da Câmara extrairá cópia do parecer para o Vereador que a solicitar.

§ 8º Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento por meio de projeto de resolução.

§ 9º Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 99. As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos oficiais externos, de caráter social ou cultural.

§ 1º As comissões de representação serão constituídas:

I - mediante projeto de resolução aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido à votação única na ordem do dia da reunião seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante projeto de resolução, submetido à votação única na fase do expediente da mesma reunião de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.



§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da comissão de representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 4 (quatro);
- c) o prazo de duração;
- d) a previsão de despesa.

§ 4º A comissão de representação será presidida pelo único ou o primeiro signatário do ato constitutivo de origem, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara, observada a proporcionalidade partidária dentre os seus membros.

§ 5º Os membros da comissão de representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessário.

§ 6º Os membros da comissão de representação, constituída nos termos desta Subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 100. As comissões de investigação e processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II - apurar as faltas ético-parlamentares dos Vereadores;
- III - apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 101. Os trabalhos da comissão de investigação e processante serão regidos pela legislação vigente.

SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 102. As comissões parlamentares de inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverá constar no requerimento que solicitar a constituição da comissão parlamentar de inquérito.

§ 2º O requerimento de constituição deverá conter, ainda:

- a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;
- b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 103. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a comissão parlamentar de inquérito, que será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, será constituída por ato da Mesa Diretora, que nomeará os membros da comissão por indicação das lideranças, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Urussanga



na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da comissão parlamentar de inquérito fará, obrigatoriamente, parte de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da comissão parlamentar de inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da comissão, considerando-se eleitos os Vereadores mais votados, excluídas as participações do denunciante e do denunciado.

Art. 104. Não se constituirá comissão parlamentar de inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 105. Constituída a comissão parlamentar de inquérito, seus membros, elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e o respectivo relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da comissão parlamentar de inquérito é atribuída a competência de representa-la.

Art. 106. A comissão parlamentar de inquérito reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da comissão determinar a data e os horários.

§ 1º Fica facultado ao Presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionário da Câmara, para secretariar os trabalhos.

§ 2º Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o Presidente da comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro.

Art. 107. As reuniões da comissão parlamentar de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º As convocações para as reuniões da comissão parlamentar de inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 2º Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da comissão até a primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 108. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a comissão, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos;

II - convocar a tomada de depoimento de autoridades, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III - requisitar de responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a apresentação de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;



IV - requerer intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a comissão por 2 (duas) convocações consecutivas.

Art. 109. Todos os documentos encaminhados à comissão parlamentar de inquérito, bem como convocações, atos e diligências internas, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da comissão, que será seu responsável até o término dos trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 110. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da comissão solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 111. Se a comissão não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria absoluta e em tempo hábil, requerimento de prorrogação, excluídas as participações do denunciante e do denunciado.

§ 1º O requerimento que solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será apreciado pelo Plenário na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º Somente será admitido 1 (um) pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento da comissão.

Art. 112. A comissão parlamentar de inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I - exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - exposição e análise das provas colhidas;
- III - conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - conclusão sobre a autoria dos fatos apurados;
- V - sugestões das medidas saneadoras a serem tomadas, devidamente fundamentadas, indicando as autoridades que detenham a devida competência para a efetivação das providências sugeridas.

Art. 113. Elaborado o relatório, o documento deverá ser apreciado em reunião da comissão, previamente agendada.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator.

§ 2º Poderá o membro da comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.

Art. 114. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros será considerado o relatório final da comissão.



Art. 115. O relatório final, aprovado e assinado nos termos desta Subseção, será protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, devendo o Presidente da comissão comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório final será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente ao da sua apresentação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 116. Deverão ser anexados ao processo cópias do relatório final e do(s) voto(s) em separado, bem como do ato da Presidência da comissão, que registra o fim dos trabalhos.

Art. 117. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da comissão parlamentar de inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 118. O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas ou autorizar o seu devido arquivamento.

CAPÍTULO V DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

SUBSEÇÃO I DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Art. 119. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as demais leis e o Regimento Interno;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender o interesse público;

IV - representar a comunidade, comparecendo trajado socialmente, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

V - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das comissões permanentes ou temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa Diretora, conforme o caso;



VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

IX - comunicar suas faltas ou ausências quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

X - desincompatibilizar-se nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

XI - fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinação legal;

XII - ter seu domicílio e residência no Município.

Art. 120. São direitos do Vereador, além de outros previstos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II - remuneração condigna;

III - licenças nos termos deste Regimento Interno;

IV - oferecer proposições, discutir, deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V - votar na eleição da Mesa Diretora;

VI - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais a esse, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador Sem Partido tem plenos direitos de participação na Mesa Diretora, nas comissões permanentes e em outras atividades inerentes à vereança.

§ 2º O Vereador Suplente não poderá participar como membro da Mesa Diretora, não poderá assumir a presidência de comissão permanente, embora tenha plenos direitos em outras atividades inerentes à vereança.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 121. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 122. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas no artigo 18 e em seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

SEÇÃO IV DAS VAGAS



Art. 123. As vagas na vereança dar-se-ão por licença, renúncia, extinção ou perda do mandato.

Art. 124. Os casos e os procedimentos para declaração de extinção do mandato do Vereador operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 125. Os casos e os procedimentos para a declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas, bem como sobre as faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V DO DECORO PARLAMENTAR

SUBSEÇÃO I DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 126. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I - descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo único. A censura verbal será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 127. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

III - praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara, a outro parlamentar, à Mesa Diretora, a comissão ou aos seus respectivos Presidentes;

IV - nenhum Vereador poderá referir-se, de forma descortês ou injuriosa, a qualquer de seus pares e, de forma geral, a qualquer pessoa.

Art. 128. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido manter secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Art. 129. As infrações previstas nos artigos 127 e 128 serão aplicadas depois do parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e apreciada pelo Plenário, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.



Art. 130. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência ocorrida na mesma legislatura, arroladas no artigo 128, enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal, concomitante com as demais legislações vigentes.

Art. 131. Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 132. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é temporária e será formada por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos conforme a ocasião, sendo vedada a participação do Vereador investigado e do denunciante.

§ 1º O preenchimento das vagas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar dar-se-á por sorteio, observado, no que couber, a proporcionalidade partidária.

§ 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar contará com o apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 133. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal, durante a vigência dos trabalhos da comissão;

II - supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo, para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar, quando necessário e durante a vigência dos trabalhos da comissão;

III - encaminhar ao Ministério Público ou à autoridade competente as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores.

SEÇÃO VI DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 134. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, salvo motivo justo aceito pela Presidência da Câmara.

§ 1º A justificação das faltas far-se-á por expediente fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, que decidirá nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º Quando a ausência ocorrer em razão de doença, o fato deverá ser devidamente comprovado mediante atestado médico.

§ 3º A ausência do Vereador à sessão de Plenário, de qualquer das comissões permanentes ou temporárias, implicará desconto correspondente a um trinta vãos de seu subsídio, por falta, a ser documentado pela Presidência da Mesa Diretora ao Setor Pessoal da Casa.



Art. 135. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no art. 20, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser apresentado à Mesa Diretora da Câmara, acompanhado de atestado médico evidenciando o CID (Código Internacional de Doenças), sem que dele dependa deliberação do Plenário, devendo ser despachado por essa de plano, por meio de Ato.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar sua licença, oficializando o fato por meio de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

§ 3º Para fins remuneratórios, considera-se em exercício o Vereador aposentado licenciado para tratamento de saúde.

§ 4º O atestado médico de noventa ou mais dias, de Vereador aposentado, deverá passar pela análise de Junta Médica oficial, para validação.

Art. 137. O requerimento de licença para tratamento de assuntos particulares, sem remuneração, deve ser apresentado à Mesa Diretora da Câmara, mencionando-se o prazo de licença, sem que dele dependa a deliberação do Plenário, devendo ser despachado por essa de plano, por meio de Ato.

SEÇÃO VII DA SUPLÊNCIA

Art. 138. O Suplente sucederá o titular nos casos previstos no artigo 20, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 139. A convocação do Suplente proceder-se-á de acordo com o disposto no §2º, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º O Suplente que convocado não assumir o mandato dentro de 15 (quinze) dias, perde o direito à suplência na referida convocação, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 140. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e como tal deve ser considerado, ressalvada a participação como membro da Mesa Diretora e a presidência de comissão permanente.

Art. 141. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 142. Se ocorrer vaga e não houver Suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.



CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

Art. 143. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome de sua representação, como seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal, e poderá ser:

- I - de partido, representando a bancada partidária;
- II - de bloco parlamentar, representando o agrupamento de partidos;
- III - de governo, representando o Poder Executivo.

Art. 144. No início de cada sessão legislativa, os partidos, blocos partidários e o chefe do Poder Executivo comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus líderes e vice-líderes, em resposta à solicitação da Secretaria Administrativa.

Art. 145. São atribuições do líder:

- I - fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 5 (cinco) minutos, a qualquer tempo, em questão de ordem, vedados os apartes;
- II - indicar o orador do partido nas solenidades;
- III - indicar os membros de seu partido nas comissões permanentes e temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se inadiável a comunicação imparcial e impreterível de tema de interesse público, impossibilitando-se ao líder, valendo-se dessa prerrogativa, exprimir opinião própria.

§ 2º Solicitada a comunicação de caráter inadiável, o Vereador deverá mencionar ao Presidente resumo do tema de sua fala, para deliberação deste.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DA LEGISLATURA

Art. 146. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 22 de dezembro, ressalvado a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante 1 (um) ano civil.



Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

Art. 148. As reuniões das sessões legislativas ordinárias são:

- I - de instalação da legislatura;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias;
- IV - solenes;
- V - especiais;
- VI - secretas;
- VII - itinerantes.

§ 1º Reunião de instalação da legislatura é aquela ocorrida em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, e que tem o objetivo de empossar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos.

§ 2º Ordinária é a reunião realizada em dia e horário determinados, e composta por três partes: expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

§ 3º Extraordinária é a reunião de natureza eventual, cuja ordem do dia destina-se obrigatoriamente à matéria objeto de sua convocação.

§ 4º Solene é a reunião ordinária transformada em sua integralidade, com o objetivo de realizar comemorações ou homenagens cívicas e oficiais, ou ainda, para a recepção de personalidades.

§ 5º Especial é a reunião ordinária transformada em parte, com o mesmo objetivo da solene.

§ 6º Secreta é a reunião de caráter excepcional, assim declarada mediante requerimento aprovado por quórum de 2/3 (dois terços), e realizada quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente no Regimento Interno.

§ 7º Itinerante é a reunião realizada fora do recinto da Câmara Municipal, no intuito de aproximar o Poder Legislativo das comunidades, promovendo maior participação popular nos debates.

Art. 149. As reuniões serão públicas, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ressalvadas as reuniões ordinárias e de instalação da Legislatura, a realização de reuniões deverá ser provocada mediante requerimento de Vereador ou comissão, ou por Ato da Mesa Diretora.

Art. 150. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, constatada por meio de assinatura em livro específico ou por verificação nominal de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Nova verificação nominal somente será realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.



Art. 151. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 152. As reuniões da Câmara terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, neste caso deferido de plano.

Art. 153. A prorrogação da reunião será por tempo determinado, não superior a 2 (duas) horas.

§ 1º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido, observado o limite temporal máximo de prorrogação.

§ 2º A prorrogação pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador somente poderá ser anunciada a partir de 10 (dez) minutos antes do término do tempo normal da reunião, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado.

§ 3º Nenhuma reunião poderá exceder 4 (quatro) horas de duração, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 4º A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

§ 5º As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões especiais, solenes e de instalação da legislatura.

SUBSEÇÃO II DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 154. A reunião poderá ser suspensa, a qualquer tempo e a pedido de qualquer Vereador:

§ 1º Por deliberação do Presidente:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que comissão possa apresentar parecer;

III - para recepcionar autoridades.

§ 2º Por deliberação do Plenário, para suscitar dúvidas referentes a matérias constantes da ordem do dia.

§ 3º A suspensão, por reunião, não poderá exceder a 1 (uma) hora.

§ 4º O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 155. A reunião será encerrada nos seguintes casos:

§ 1º Antes da hora regimental:

I - por falta de quórum para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal sobre o qual deliberará o Plenário;



III - tumulto grave.

§ 2º Após o limite máximo de prorrogação, para esgotamento da ordem do dia.

SUBSEÇÃO III DA PUBLICIDADE

Art. 156. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nas vias oficiais de publicação.

Art. 157. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas por meios de comunicação autorizados, desde que, a título oneroso, sejam contratados na forma da legislação vigente.

SUBSEÇÃO IV DAS ATAS

~~Art. 158. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos de forma digitalizada ou em meio magnético, contendo transcrição integral dos pronunciamentos.~~

Art. 158. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos de forma sintética, bem como será disponibilizado em sítio oficial a gravação de vídeo e áudio na sua integralidade. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 26 de junho de 2018).

~~§ 1º A Ata da reunião anterior será discutida e votada na fase do grande expediente da reunião ordinária subsequente.~~

§ 1º A Ata sintética da reunião anterior será discutida e votada na fase do grande expediente da reunião ordinária subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 26 de junho de 2018).

§ 2º Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão apenas a declaração de seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral ou em partes, aprovado pelo Plenário.

~~§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.~~

§ 3º Será admitido, a qualquer tempo, solicitação de transcrição de parte das atas, por requerimento escrito ao Presidente, independentemente de deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 26 de junho de 2018).

§ 4º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6º A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 7º Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.



§ 9º Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, cuja votação ocorrerá na reunião ordinária subsequente.

§ 11. Votada e aprovada a ata por maioria absoluta de Vereadores, será assinada pela Mesa Diretora e pelos líderes de partidos.

Art. 159. A ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e disponibilizada na Secretaria Administrativa por 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação à Mesa Diretora e aos líderes de bancada, para análise destes e de outros interessados, sendo que a assinatura no documento representa a concordância a seus termos, independente de votação em Plenário.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160. As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

§ 1º Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente postergada para o dia útil subsequente, ressalvada a sessão de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º A reunião ordinária da sessão legislativa poderá ter o seu horário alterado, desde que aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 161. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - explicação pessoal.

Art. 162. O Presidente declarará aberta a reunião na hora prevista para o início dos trabalhos, após comparecimento de, pelo ou menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, por meio de verificação de assinaturas em livro próprio, feita pelo Secretário.

§ 1º Não havendo número regimental para o início da reunião, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual a declarará prejudicada, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, sem a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Não havendo oradores inscritos para uso da Tribuna, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado novo prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se o ocorrido em ata.



§ 5º A ata da reunião anterior e as matérias constantes na ordem do dia, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão, respectivamente, ao expediente e à ordem do dia da reunião ordinária seguinte.

§ 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e após o início da reunião será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 163. O grande expediente destina-se a:

I - leitura de mensagem de espiritualidade;

II - execução de hino, conforme escala específica;

III - leitura do pequeno expediente, composto de matérias expedidas e recebidas;

IV - conforme cada caso, participação do Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento das ações e dos atos municipais, por sua iniciativa ou a convite da Câmara Municipal, por duração a critério do Presidente; explanação de convidados, Secretários ou de cidadãos inscritos à Tribuna Livre; à entrega de moções, em parte da reunião transformada em especial;

V - votação da ata da reunião anterior;

VI - encaminhamento de matérias à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, quando for o caso

VII - uso da Tribuna pelos Vereadores.

Parágrafo único. O grande expediente terá a duração máxima de 2 (duas) horas a partir do horário fixado para o início da reunião.

Art. 164. Quando for agendada a participação de convidado, em atendimento a requerimento anteriormente aprovado em Plenário, a Presidente anunciará a presença, convidando-lhe a tomar assento à sua direita.

§ 1º O convidado abordará, em sua explanação, pela duração de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual tempo, o assunto mencionado no requerimento que deu ensejo à sua participação.

§ 2º Encerrada a explanação, o Presidente passará a palavra, inicialmente, ao autor do requerimento e, após, aos demais Vereadores, para que possam comentar ou questionar o exposto, pelo prazo de 2 (dois) minutos cada, seguidos dos comentários respectivos do convidado, a cada interpelação, por igual tempo.

§ 3º Concluída a participação, será considerada desfeita a Mesa, para continuidade dos trabalhos da reunião ordinária.

Art. 165. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do pequeno expediente, inicialmente fazendo constar os expedientes emitidos pela Câmara Municipal, e após, obedecida a seguinte ordem das matérias recebidas:

I - do Poder Executivo;

II - do Poder Legislativo;

III - de autorias diversas.

§ 1º Na leitura das proposições recebidas, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de lei complementar;



- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decretos;
- V - projetos de resolução;
- VI - substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - requerimentos;
- IX - indicações;
- X - moções.

§ 2º A Secretaria Administrativa deverá disponibilizar em meio oficial de publicação, cópias das proposições apresentadas no pequeno expediente, em até 3 (três) horas antes do início da reunião ordinária.

§ 3º Não é permitido pedido de preferência com relação à ordem estabelecida no §1º.

§ 4º No pequeno expediente, poderão ser lidas outras matérias de relevante interesse público.

Art. 166. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do expediente ao uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo escala pré-definida pela Secretaria Administrativa e conforme inscrições e chamada nominal realizada pelo Presidente.

§ 1º As inscrições dos oradores para uso da Tribuna, na fase do grande expediente, serão feitas em livro próprio, antes de iniciar a reunião, sob fiscalização do Secretário.

§ 2º O Vereador que, inscrito, não estiver presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 3º O tempo para o orador usar a Tribuna será de 5 (cinco) minutos.

§ 4º É permitido cessão ou pedido de tempo para orador que pertencer ao mesmo partido, nesta fase da reunião.

§ 5º No caso de cessão ou pedido de tempo para orador, ou ainda de tempo suplementar regimental, serão permitidos apartes na proporção de 2 (dois) a cada 5 (cinco) minutos de discurso.

§ 6º Para direito de resposta, em qualquer fase da reunião, por 2 (dois) minutos, se nominalmente citado ou indiretamente referenciado na ocasião, neste caso desde que, sob a análise do Presidente, não reste dúvida quanto ao destinatário da citação; para esclarecimento de ato ou fato que, ofensivamente, tenha-lhe sido atribuído em discurso ou aparte.

§ 6º Não se encerrará o grande expediente sem o término do uso da Tribuna pelos Vereadores regularmente inscritos.

Art. 167. Findo o grande expediente, o Presidente procederá verificação de quórum.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 168. Ordem do dia é a fase da reunião na qual serão deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.



§ 2º Não havendo quórum, a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 169. A pauta será organizada 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - matérias em discussão e votação únicas;
- IV - matérias em segunda discussão e votação;
- V - matérias em primeira discussão e votação;
- VI - discussão e votação de requerimentos e indicações;
- VII - discussão e votação de moções.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica crescente.

§ 2º A ordem das matérias só poderá ser alterada por requerimento de urgência ou de adiamento apresentado no transcorrer desta fase ou no início da reunião, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria Administrativa deverá disponibilizar em meio oficial de publicação, cópias ou relação das proposições constantes na ordem do dia, em até 3 (três) horas antes do início da reunião ordinária.

Art. 170. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 171. Não serão admitidos discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 172. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 173. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento de votação;
- III - retirada da pauta.

Art. 174. O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação e nem declaração de voto.

Art. 175. O adiamento da discussão ou da votação de proposição, por até 2 (duas) reuniões ordinárias, pode, ressalvado o disposto no §4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, por meio de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade.

§ 1º A proposição terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada, até que o Plenário delibere o requerimento de adiamento.



§ 2º Quando houver orador discutindo a matéria, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 4º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 176. A retirada de proposição constante na ordem do dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, não sujeita à deliberação do Plenário, quando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição tenha parecer desfavorável de outras comissões permanentes;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes;

III - por solicitação do Líder do Governo, quando a mesma for proposta pelo Poder Executivo, ou por mensagem deste, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º Quando a proposição for subscrita por mais de um autor, o requerimento de retirada deverá, antes da deliberação do Plenário, quando for o caso, contar com a aceitação de, no mínimo, a maioria simples de seus autores.

§ 2º A retirada da proposição implica seu arquivamento.

§ 3º Caso termine o mandato do autor da proposição no curso de sua tramitação, o Líder da Bancada respectiva, ou o Suplente em exercício, poderá solicitar a sua retirada.

Art. 177. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 178. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 179. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo único. Caso inexistam solicitações de explicações pessoais ou findo o tempo destinado à reunião, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Art. 180. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação remanescente de pauta.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 181. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal.

Art. 182. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou ainda para comunicações diversas que julgar importantes ao interesse público.



§ 1º Cada Vereador inscrito terá 2 (dois) minutos por reunião para uso da explicação pessoal.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo escala pré-determinada, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º O orador, no uso da palavra, não poderá ser aparteado.

§ 4º A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 183. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, e declarará encerrados os trabalhos.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 184. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2º Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, por meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias da sessão legislativa poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º A convocação de reunião extraordinária não poderá frustrar outra de igual natureza, já convocada, ou ainda uma reunião ordinária.

Art. 185. Na reunião extraordinária haverá grande expediente, que terá duração de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogada, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1º A ordem do dia será obrigatoriamente destinada à matéria objeto da convocação.

§ 2º Aberta a reunião extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores e não contando, após a tolerância de 10 (dez) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação, necessitando-se de nova convocação para deliberação da matéria constante na ordem do dia, se for o caso.

§ 3º É vedado o pagamento de parcela indenizatória a Vereador, em razão de convocação para reunião extraordinária.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 186. As reuniões solenes, destinadas às solenidades cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente, por ato oficial, ou por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para a sua instalação e desenvolvimento.



§ 2º Não haverá grande expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensada a verificação de presença e a deliberação quanto à ata da reunião anterior.

§ 3º Será elaborado previamente o roteiro da reunião solene, podendo, inclusive, usar a palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência.

§ 4º Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independará de deliberação.

§ 5º Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 187. A reunião especial refere-se à parte de reunião ordinária transformada para dar cumprimento a objetivo similar ao de reunião solene.

§ 1º A transformação da reunião ocorre por iniciativa do Presidente, por ato oficial; por votação da Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado por maioria simples; ou independente de deliberação, a partir da aprovação de moção cuja entrega seja feita em Plenário, a pedido de sua autoria.

§ 2º Concluído o objetivo da reunião especial, será dado continuidade às fases da reunião ordinária, nos termos deste Regimento Interno.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 188. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º Deliberada a reunião secreta, sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada de cidadãos, funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 4º A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, sendo após lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à reunião.

§ 5º As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em partes no órgão da imprensa oficial, ou ser mantida integralmente em sigilo.



SEÇÃO VIII DAS REUNIÕES ITINERANTES

Art. 189. A reunião itinerante trata-se de reunião ordinária realizada fora do recinto da Câmara Municipal, no intuito de aproximar o Poder Legislativo das comunidades, promovendo maior participação popular nos debates.

§ 1º O número de reuniões é de, no máximo, 2 (duas) por ano, sendo uma em cada semestre, precedidas de ampla divulgação.

§ 2º O local de realização das reuniões será escolhido levando-se em conta o espaço físico e a segurança disponíveis em cada comunidade.

§ 3º A escolha da comunidade na qual se realizará a reunião será feita pela Mesa Diretora, por ato oficial, por ela ou a partir de indicação de líder de bancada partidária com representação na Câmara Municipal.

§ 4º As indicações para realização de reunião itinerante ocorrerão até 31 de março, para o primeiro semestre; e até 31 de agosto, para o segundo semestre; ou ainda ambas as indicações, para primeiro e segundo semestres, até o primeiro prazo.

§ 5º A manifestação de cidadãos locais acontecerá mediante inscrição prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para duração de 10 (dez) minutos cada, limitado ao número de 10 (dez) inscrições.

§ 6º Os munícipes que se manifestarão na reunião itinerante deverão observar as disposições relacionadas ao decoro parlamentar.

§ 7º As reivindicações apresentadas pela comunidade por escrito ou em discurso reduzido a termo em ata, serão encaminhadas às autoridades competentes.

§ 8º A reunião itinerante terá as mesmas fases de reunião ordinária, acrescida de momento para manifestação dos munícipes locais, durante o grande expediente.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 190. Serão considerados como recessos legislativos os períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 31 de janeiro, e de 17 a 31 de julho de cada ano, ressalvando-se a inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 191. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias reuniões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 1º A convocação extraordinária fora da sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal far-se-á por iniciativa do Presidente ou do Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de relevante interesse público, obedecidas as seguintes disposições:

- a) pelo Presidente, com a convocação em reunião da Câmara;
- b) pelo Prefeito, com antecedência de 5 (cinco) dias, com determinada ordem do dia; sendo que, neste caso, o Presidente expedirá convocação aos Vereadores por meio de comunicação oficial, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) pela maioria absoluta dos Vereadores, por requerimento que será entregue ao Presidente, que procederá na forma da alínea *b*.



§ 2º Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às reuniões ordinárias.

§ 3º Se a matéria objeto da convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por até 30 (trinta) minutos, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual tempo ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Os prazos de tramitação das proposições objetos da convocação continuarão em vigência durante o período da sessão legislativa extraordinária.

§ 5º Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 6º As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, aplicando-se, no que couber, o tempo da reunião ordinária.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES E DE SEUS REQUISITOS

Art. 192. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 193. São modalidades de proposições:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de resolução;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de lei ordinária;
- VII - projetos de lei complementar;
- VIII - emendas;
- IX - subemendas;
- X - substitutivos globais;
- XI - vetos;
- XII - pareceres;
- XIII - recursos;
- XIV - mensagem do Poder Executivo.

Art. 194. São requisitos para elaboração das proposições aqueles definidos em resolução municipal, observado, tanto quanto possível, leis complementares federal e estadual a que se refere o parágrafo único, do artigo 59, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

SEÇÃO I



DA INICIATIVA

Art. 195. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, comissão permanente ou temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 196. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - aos Vereadores;

II - a comissão permanente ou temporária da Câmara Municipal;

III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, os projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre organização e funcionamento da administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e suas alterações quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I, deste parágrafo;

III - revisão geral anual dos vencimentos dos agentes e servidores públicos municipais;

IV - quadro geral de pessoal, plano de carreira e regime jurídico de servidores públicos municipais;

V - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI - autorização para abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 2º Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa de projetos de leis que disponham sobre:

I - fixação e revisão de subsídios dos agentes políticos municipais;

II - fixação de funções e de remuneração dos cargos, empregos de seus servidores.

§ 3º As demais matérias são de competência concorrente dentre os autores.

Art. 197. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 198. A matéria constante em proposição rejeitada, de autoria dos Poderes Executivo ou Legislativo, somente poderá constituir objeto de nova propositura, na mesma sessão legislativa, condicionada à aprovação prévia de mensagem do Executivo ou de requerimento do Legislativo, por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Recebida a mensagem ou o requerimento, acompanhado da proposição, esta será protocolada e sua tramitação dependerá da aprovação prévia do Plenário, na fase do pequeno expediente, após a sua leitura.

§ 2º A aceitação prévia para nova apreciação não vinculará a votação para aprovação da proposição.

§ 3º Rejeitada a mensagem ou o requerimento, a proposição reapresentada será automaticamente arquivada, e não poderá ser objeto de nova propositura na mesma sessão legislativa.



SEÇÃO II DO RECEBIMENTO

Art. 199. As proposições recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, quando for o caso, depois de serem lidas no pequeno expediente.

§ 1º O horário de recebimento das proposições para serem lidas no pequeno expediente encerrar-se-á 4 (quatro) horas antes do início da reunião ordinária.

§ 2º Os Vereadores poderão protocolar proposição na vigência de recesso parlamentar, contudo, o prazo de tramitação ficará suspenso nesse período.

Art. 200. O Presidente devolverá ao autor as proposições:

I - manifestamente ilegais e inconstitucionais;

II - que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes em lei complementar, a que se refere o parágrafo único, do artigo 59, da Constituição Federal.

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º O autor da proposição devolvida pelo Presidente poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º Provido o recurso previsto no parágrafo anterior, a proposição voltará à Mesa Diretora para seguir trâmite normal.

§ 4º Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação são dotadas de caráter pressuposto de legalidade e constitucionalidade, e não poderão deixar de ser recebidas sob tais alegações.

Art. 201. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa Diretora antes de concretizado o fato impeditivo, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Art. 202. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas em série específica, por sessão legislativa.

Art. 203. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vincula.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 204. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas respectivas.

Art. 205. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por dependência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º As proposições serão distribuídas, conforme o caso, primeiramente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;



II - à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO

Art. 206. A apresentação da proposição será feita:

I - à Secretaria Administrativa, para protocolo e numeração;

II - em Plenário, na reunião, conforme previsão deste Regimento Interno;

III - no momento em que for verbalmente anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante na ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) discussão e votação em bloco ou partes;

f) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma.

Art. 207. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjunta.

Art. 208. Constitui procedimento de protocolo de proposições a sua apresentação em 2 (duas) vias:

I - uma via em meio físico, subscrita pela autoria;

II - uma via em meio eletrônico.

Parágrafo único. As proposições que não atenderem ao disposto neste artigo apenas seguirão tramitação depois da efetivação completa dos procedimentos de protocolo por parte da autoria.

SEÇÃO IV DA APRECIÇÃO

Art. 209. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda, que se trata de matéria acessória.

Art. 210. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 211. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga sua tramitação regimental.

Art. 212. Findo os trabalhos das comissões, a proposição deverá ser incluída na ordem do dia.



SEÇÃO V DO REGIME DE URGÊNCIA

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 213. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

- I - projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;
- II - matéria que envolva solução para atender a calamidade pública;
- III - proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente, ressalvados os projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- IV - autorização para o Prefeito ou o Vice-Prefeito ausentarem-se do cargo.

§ 1º Se a Câmara não deliberar sobre o projeto a que se refere este artigo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

§ 4º O pedido de urgência pelo Poder Executivo deverá ser justificado, por meio da mensagem que apresentar o projeto.

§ 5º Caso a mensagem do Poder Executivo não acompanhe justificativa ao pedido de urgência, o projeto seguirá tramitação normal.

Art. 214. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I - pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;
- II - por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou líderes de bancada;
- III - por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito.

SUBSEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 215. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

- I - leitura no expediente;
- II - pareceres das comissões ou de relator designado, salvo dispensa de parecer nos casos previstos neste Regimento Interno;
- III - quórum para deliberação.

Art. 216. Em regime de urgência, a proposição tramitará na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação por 10 (dez) dias; e por igual prazo nas demais comissões, neste caso simultaneamente.

§ 1º O prazo previsto para tramitação em regime de urgência não corre no período de recesso da Câmara, e nem se aplica a projeto de lei codificado.



§ 2º Pedidos de parecer jurídico ou de informações ou reanálise de matéria pelas comissões permanentes não suspendem o prazo de tramitação em regime de urgência.

SEÇÃO VI DOS TURNOS

Art. 217. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 218. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 219. Excetuada o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Parágrafo único. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 220. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 221. Apresentada a indicação em até 25 (vinte e cinco) horas do início da reunião, o Presidente promoverá a sua inclusão na ordem do dia, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 222. Requerimento é a proposição que visa a providência ou informação sobre matéria de competência da Câmara Municipal, dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, podendo, inclusive, solicitar redirecionamento a outras autoridades.

Art. 223. Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

- a) verbais;
- b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III - quanto à fase de formulação:



- a) específicos das fases de expediente;
- b) específicos da ordem do dia;
- c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer.

Art. 224. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Art. 225. Apresentado o requerimento escrito em até 25 (vinte e cinco) horas do início da reunião, o Presidente promoverá a sua inclusão na ordem do dia, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Não haverá limite para a apresentação de requerimentos pelos Vereadores.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 226. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - uso ou desistência da palavra;
- III - permissão para o Vereador pronunciar-se sentado, quando no uso da Tribuna;
- IV - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
- VI - discussão de proposição por partes;
- VII - informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
- VIII - prorrogação de prazo para o orador da Tribuna, em até 1 (um) minuto, quando esgotado o seu tempo regimental;
- IX - preenchimento de vaga em comissão;
- X - discussão e votação em bloco ou em grupos definidos;
- XI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- XII - reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;
- XIII - esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;
- XIV - retificação de ata;
- XV - verificação de presença;
- XVI - verificação nominal de votação;
- XVII - requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal para subsídio de proposição em discussão;
- XVIII - retirada, pelo autor, de proposição:
 - a) com parecer de admissibilidade;
 - b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, antirregimentalidade ou ilegalidade.
- XIX - juntada ou desentranhamento de documentos;
- XX - inclusão, na ordem do dia, de proposição com tramitação finda;
- XXI - o envio de expediente manifestando condolências em razão de falecimento de cidadão ou autoridade;
- XXII - justificativa de falta de Vereador às reuniões de comissões;



- XXIII - prorrogação da reunião ordinária;
- XXIV - convocação de reunião extraordinária em sessão legislativa extraordinária, subscrita por maioria absoluta dos Vereadores;
- XXV - concessão de questão de ordem, nos casos previstos no Regimento Interno.
- XXVI - licença de Vereador para tratamento de saúde e para tratamento de assuntos particulares, neste caso, sem remuneração.

Art. 227. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão, que deliberará pelo processo simbólico.

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 228. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário, em questão de ordem ou proposição de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 229. O recurso pode ser formulado verbalmente imediatamente à ocorrência do fato a ser impugnado, em reunião ordinária, quando será deliberado pelo Plenário; ou formulado por escrito, neste caso proposto dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso escrito, este constará na ordem do dia da reunião subsequente, para deliberação do Plenário.

§ 2º O recurso será provido se aprovado pelo Plenário por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 230. São verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem:

- I - dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;
- II - encerramento da discussão;
- III - preferência para votação de emenda;
- IV - adiamento da discussão;
- V - dispensa de parecer com inclusão de matéria na ordem do dia.

Art. 231. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitarem:

- I - solicitação de tramitação em regime de urgência;
- II - informações oficiais;
- III - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não apresentados ou lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou comissão;



IV - solicitação para formação de comissão de representação;
V - destaque de partes de proposição principal para tramitar como proposição independente.

VI - convite para representantes de entidades ou autoridades para comparecimento em Plenário, no intuito de esclarecimento de fato ou comunicação oficial.

§ 1º Os requerimentos mencionados neste artigo admitem discussão e serão deliberados pelo processo simbólico.

§ 2º Os requerimentos rejeitados pelo Plenário somente poderão constituir objetos de nova proposição, na mesma sessão legislativa, condicionada à aprovação prévia de requerimento de encaminhamento anexo, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 232. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora, da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

§ 1º O prazo para as informações que contam no caput deste artigo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade por crime contra a administração pública.

§ 2º O prazo descrito no parágrafo anterior pode ser prorrogado uma vez por igual período, de forma justificada e segundo deliberação do Plenário.

§ 3º Não obtida resposta no prazo regimental, a Mesa Diretora comunicará o Ministério Público, para apuração das sanções cabíveis.

Art. 233. Os requerimentos de informações devem ser justificados.

Art. 234. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamentos sobre os propósitos da autoridade à qual se destina.

Art. 235. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 236. Os requerimentos de informações serão aprovados pelo Plenário por meio de processo simbólico.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 237. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, cujas espécies são:

- I - de apelo;
- II - de aplauso;
- III - de apoio;
- IV - de congratulação;
- V - de pesar;
- VI - de repúdio.



§ 1º A moção pode ter autoria individual ou coletiva, sendo que o documento expedido ao destinatário contará com a assinatura de todos os Vereadores que a aprovaram.

§ 2º Moções subscritas por todos os Vereadores são automaticamente aprovadas.

§ 3º Apresentada a moção em até 25 (vinte e cinco) horas do início da reunião, o Presidente promoverá a sua inclusão na ordem do dia, independentemente de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Não haverá limite para a apresentação de moções pelos Vereadores.

Art. 238. Mediante requerimento verbal da autoria ou escrito na proposição, a moção poderá ser entregue ao destinatário em Plenário, independente de deliberação deste.

§ 1º Após a leitura do pequeno expediente, parte da reunião ordinária na qual foi agendada a entrega da moção será transformada em especial, para consecução do ato.

§ 2º A moção será entregue ao destinatário, em Plenário, pelo autor da proposição, que, em ato contínuo, proferirá discurso de até 5 (cinco) minutos; seguido do discurso do destinatário, por igual tempo.

§ 3º Concluído o objetivo da reunião especial, será dada continuidade às fases da reunião ordinária, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES

Art. 239. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de lei ordinária;
- IV - projetos de lei complementar;
- V - projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os projetos de leis ordinária e complementar, ou ainda de emendas à Lei Orgânica do Município, poderão ser de autoria dos Poderes Executivo e Legislativo ou de iniciativa popular, observando-se suas competências.

SUBSEÇÃO I DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 240. Os projetos de resolução destinam-se a regulamentar, com eficácia de lei ordinária, matérias gerais da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 241. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.



SUBSEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art. 242. Os projetos de lei ordinária destinam-se a regulamentar matérias legislativas, observadas as competências de suas autorias, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 243. Serão objetos de lei complementar:

I - definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II - normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III - imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e por lei complementar federal;

IV - finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V - fiscalização financeira da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO V DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 244. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, ou do Prefeito Municipal, ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores do Município.

§ 1º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 245. Emenda é proposição acessória a outra, e que seguirá a tramitação da proposição principal.

Art. 246. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que retira parte da proposição principal.

§ 2º Emenda aditiva é a que propõe acréscimo de novas disposições ao texto da proposição principal.

§ 3º Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição principal sem comprometer-lo de forma substancial.

§ 4º Emenda substitutiva é a que altera parte da proposição principal ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.



§ 5º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto da proposição principal.

Art. 247. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3º A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 248. Substitutivo global é a proposição que visa a substituir outra já existente sobre o assunto, em sua integralidade.

Art. 249. As emendas, subemendas e substitutivos globais são apresentados por Vereador, comissão permanente, Mesa Diretora e Poder Executivo, neste caso nos projetos de sua iniciativa.

Parágrafo único. A comissão permanente somente poderá apresentar emenda, subemenda e substitutivo global à proposição principal que tiver relação com a sua competência específica.

Art. 250. As emendas, subemendas e substitutivos globais serão apresentados durante:

I - a tramitação das proposições;

II - a discussão em apreciação preliminar de turno único ou primeiro turno, ou em segundo turno, por iniciativa:

a) da maioria dos membros da comissão permanente;

b) de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

c) de líderes da Câmara;

d) da Mesa Diretora.

§ 1º Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, subemendas ou substitutivos globais diretamente à comissão permanente ou à Secretaria Administrativa, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2º Da apresentação verbal de emendas, subemendas ou substitutivos globais, a reunião deverá ser suspensa para apresentação escrita e subscrita da proposição.

§ 3º Apresentada a proposição durante a reunião, haverá suspensão para que seja dado conhecimento de seu conteúdo aos demais Vereadores, antes que se ultime a votação.

§ 4º O Prefeito Municipal poderá emendar projetos de sua autoria, por Mensagem à Câmara Municipal, situação na qual o seu teor integrará automaticamente a proposição, devendo ser comunicadas as comissões permanentes competentes, para análise, com reinício de prazo de tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 251. O projeto de lei, ordinária ou complementar, aprovado pela Câmara Municipal será enviado por seu Presidente, na forma de autógrafa, ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário ao interesse público ou à ordem financeira, o vetará total ou parcialmente, no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião ordinária imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a hipótese de proposições em tramitação de regime de urgência, que têm prevalência na ordem de votação.

§ 6º Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito, para promulgação.

Art. 252. O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II - à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro do projeto.

Parágrafo único. As comissões deverão emitir parecer sob o tema de sua competência no prazo simultâneo, se for o caso, de 15 (quinze) dias.

Art. 253. No caso de sanção tácita do Prefeito, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas não for a lei promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 254. Os projetos de decreto legislativo e resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 255. A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário, sobre proposições.

Art. 256. Os debates deverão realizar-se em conformidade ao decoro parlamentar e à ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações contidas neste Regimento Interno.



Art. 257. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Vereador deverá solicitar a palavra ao Presidente.

Art. 258. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão, segundo ordem de solicitação.

Art. 259. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de até 5 (cinco) minutos na discussão de qualquer projeto.

§ 1º O Vereador em discussão pode ser aparteado por 2 (duas) vezes.

§ 2º O autor, os líderes de bancadas partidárias ou de governo e o relator do projeto em cada comissão na qual a proposição tramitou, poderão falar por até 10 (dez) minutos, conforme ordem de solicitação de uso da palavra.

§ 3º Qualquer prazo para uso da palavra previsto neste artigo, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, no máximo, pela metade.

Art. 260. O Vereador que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 261. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

- I - dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião;
- II - fazer comunicação importante, urgente e inadiável;
- III - recepcionar autoridade;

IV - suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

Parágrafo único. O orador interrompido não perderá sua vez de falar.

Art. 262. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos globais.

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 263. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

§ 1º Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador, ressalvados os casos de cessão ou pedido de tempo, ou ainda de tempo suplementar regimental, quando serão permitidos apartes na proporção de 2 (dois) a cada 5 (cinco) minutos de discurso.

Art. 264. Não serão permitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente ou do Secretário, quando no âmbito de suas funções;



- II - a Vereadores que não estiverem no uso da palavra;
 - III - quando o orador estiver declarando voto, falando sobre a ata, ou em questão de ordem;
 - IV - quando da leitura de pareceres emitidos.
- § 1º Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes forem aplicáveis.
- § 2º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.
- § 3º Não serão permitidos apartes de apartes.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO

Art. 265. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador;
- II - a requerimento verbal, mediante deliberação do Plenário por maioria simples;
- III - por decurso do prazo regimental.

Parágrafo único. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 266. A votação é um ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação das matérias constantes na ordem do dia, ressalvada a hipótese de falta de quórum para deliberação, caso em que a reunião será encerrada.

§ 3º Poderá ser instituído mecanismo para votação digital, o qual será regulamentado por meio de resolução.

Art. 267. O Vereador presente à reunião poderá abster-se de votar ou obstruir a votação, desde que assim seja comunicado ao Presidente.

§ 1º A abstenção refere-se ao ato no qual o Vereador permanece no Plenário, computando sua presença para fins de quórum, contudo, não exprime voto.

§ 2º Por meio da obstrução da votação, comunicada pelo líder da bancada, os Vereadores do respectivo partido retiram-se do Plenário, não se computando suas presenças para fins de quórum.

§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, falta às reuniões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima.

§ 4º Caso, em razão de quórum, não seja concluída a votação, a proposição será inserida automaticamente na ordem do dia da reunião subsequente.



§ 5º Se a votação não se ultimar por até 3 (três) reuniões seguidas, por motivo de abstenção ou obstrução, a proposição em questão será arquivada.

Art. 268. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação se o seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Vereador que se achar impedido de votar, nos termos do caput deste artigo, fará a devida comunicação à Mesa Diretora, computando-se, todavia, sua presença para efeito de **quórum**.

Art. 269. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá voto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

Art. 270. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 271. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis e os contrários.

Art. 272. As proposições poderão ser discutidas e votadas em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 273. As emendas e as subemendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas, uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO

Art. 274. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido, verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 275. Ainda que haja no projeto proposições acessórias, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 276. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da comissão permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer, no encaminhamento da votação.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO



Art. 277. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer, verbalmente, o seu adiamento, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo pedido, que não poderá ultrapassar o total de 2 (duas) reuniões, a atual e a seguinte, se for o caso.

§ 1º Só por maioria absoluta de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento de votação, salvo se o adiamento for requerido por todos os líderes de bancada, em conjunto, por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, quando será realizada reunião extraordinária para votação.

SEÇÃO IV DOS PROCESSOS

Art. 278. O processo de votação pode se dar de forma simbólica ou nominal.

Art. 279. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem abster-se de votar deverão manifestar-se, em questão de ordem.

Art. 280. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, conforme escala regimental previamente organizada.

§ 1º Se procederá, obrigatoriamente, à votação nominal nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

§ 2º O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador, aprovado por maioria simples.

Art. 281. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida em que forem chamados.

§ 1º O Secretário anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º Em questão de ordem, o Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado regimental.

§ 3º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram favoravelmente e o número dos que votaram contrariamente à aprovação da proposição.

Art. 282. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será atendido de plano pelo Presidente.

§ 2º Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário em quórum de maioria simples, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.



§ 3º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 283. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 284. A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, em questão de ordem, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do projeto, e anunciado o resultado.

§ 1º Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2º Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir a votação.

§ 3º Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 285. Durante as reuniões, o Vereador somente poderá usar a palavra para:

I - versar assunto de livre escolha no período destinado ao uso da Tribuna e à explicação pessoal;

II - discutir matéria e debatê-la;

III - apartear;

IV - declarar voto;

V - apresentar ou reiterar requerimento;

VI - levantar questões de ordem.

Art. 286. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I - o orador poderá falar na Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

IV - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente;

V - se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado;

VI - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto, até o início da ordem do dia;



VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá dirigir-se com o tratamento de “Senhor” ou “Vereador”;

IX - o Presidente da Câmara será referido como “Excelência”;

X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público ou cidadão, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 287. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra, salvo casos previstos neste Regimento Interno, será de:

I - 5 (cinco) minutos para:

- a) discutir proposições;
- b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 1 (uma) hora, assegurado ao denunciado;
- c) usar a Tribuna, para versar sobre tema livre, na fase do grande expediente;
- d) expor assuntos relevantes pelos líderes de bancada e governo.

II - 2 (dois) minutos para:

- a) apresentar requerimento de retificação ou invalidação de ata;
- b) suscitar questão de ordem;
- c) promover explicação pessoal.

III - 1 (um) minuto para:

- a) apartear.

Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV **DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

SEÇÃO I **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 288. Em questão de ordem, por 2 (dois) minutos, salvo casos previstos no Regimento Interno, o Vereador só poderá falar para:

I - chamar a atenção da Mesa Diretora para cumprimento do Regimento Interno, quando dele se desviar;

II - para requerimentos verbais;

III - para comunicação urgente e inadiável ao Plenário, devendo mencionar ao Presidente resumo do tema de sua fala, para deliberação deste.

Art. 289. Não se admitirão questões de ordem:

I - quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - quando houver orador na Tribuna;

III - quando na realização de votação.

Parágrafo único. A presidência dos trabalhos poderá cassar a questão de ordem do Vereador que de sua finalidade se desviar.

SEÇÃO II **DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**



Art. 290. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado por maioria qualificada.

Art. 291. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria qualificada.

Art. 292. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

Art. 293. Finda a legislatura, serão todos os casos de precedentes regimentais incluídos neste Regimento Interno.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 294. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei complementar, ordinária ou de emenda à Lei Orgânica, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, observado:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa Diretora;

III - é lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano da última eleição geral, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado pela Secretaria, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de iniciativa popular terá numeração especial e tramitação regimental;

VII - nas comissões, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto poderá usar a palavra para discutir ou esclarecer o projeto pelo prazo de 20 (vinte) minutos;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado em proposições autônomas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação sanar os vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação a projetos de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor



de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE

Art. 295. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, após a leitura do pequeno expediente, com duração máxima de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente, para exposições de assuntos de interesse público por associações de bairros, entidades civis, estudantis e filantrópicas sem fins econômicos.

§ 1º A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data reservada à sua realização, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa e de comprovante de representação da entidade.

§ 2º Do protocolo do pedido de inscrição, este será lido no pequeno expediente da reunião ordinária subsequente, e encaminhado à Mesa Diretora, para deliberação.

§ 3º A deliberação da Mesa Diretora pautar-se-á apenas na análise de legitimidade do representante inscrito e de vínculo do assunto pretendido com as finalidades da entidade representada.

§ 4º Após a deliberação da Mesa Diretora, caso deferido o pedido de inscrição, a Secretaria Administrativa agendará junto ao requerente a data para participação em reunião ordinária.

§ 5º Serão concedidas até 2 (duas) inscrições por reunião.

§ 6º Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e aos demais presentes, sob pena de corte da palavra e sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 296. As audiências públicas, amplamente divulgadas, visam a instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante.

§ 1º As audiências públicas podem ser convocadas por:

I - Mesa Diretora, comissões permanentes no âmbito de suas competências, e Vereadores, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta;

II - Poder Executivo, por meio de mensagem deliberada pelo Presidente da Câmara;

III - entidades civis ou filantrópicas sem fins econômicos, no tocante às suas finalidades, por meio de requerimento deliberado pela Mesa Diretora.

§ 1º A audiência pública será realizada em até 30 (trinta) dias da aprovação do requerimento.

§ 2º A audiência pública convocada por comissão permanente será presidida pela presidência respectiva.

§ 3º As audiências públicas convocadas pelo Poder Executivo para efetivação dos objetivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal serão organizadas e presididas por representante deste, cabendo à Câmara Municipal o envio de convites e a elaboração da ata respectiva.



Art. 297. Aprovado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Câmara ou de comissão permanente, conforme o caso, selecionará, para serem ouvidos, autoridades, técnicos ou representantes de entidades relacionadas, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a organização procederá de forma que possibilite a oitiva das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema em debate, e disporá de 20 (vinte) minutos para pronunciamento, prorrogáveis a critério da organização, sem apartes.

§ 3º Caso o convidado desvie-se do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso, adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso;

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º Os cidadãos inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

§ 7º É facultado à presidência da audiência pública promover a resposta por parte do interpelado ao final de todos os questionamentos.

Art. 298. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada, juntamente com os documentos a ela pertinentes, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV

DAS PETIÇÕES, DAS RECLAMAÇÕES E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 299. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe, autoridade ou entidade local regularmente constituída a mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas pela Secretaria Administrativa e encaminhadas à Mesa Diretora, para exame, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato da autoria;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º A depender do conteúdo da petição, reclamação ou representação, a Mesa Diretora encaminhará o documento a comissão permanente ou comissão instituída para a finalidade, no âmbito de sua competência, para instrução e, após, emissão de relatório circunstanciado, quando a ela própria não couber essa responsabilidade.

§ 2º Recebido o relatório circunstanciado, a Mesa Diretora dará ciência aos interessados e o encaminhará à autoridade competente para adoção de providências, quando a ela própria não couber essa responsabilidade.

§ 3º Em todas as fases da tramitação da petição, reclamação ou representação serão assegurados ampla defesa e contraditória, sob pena de nulidade dos atos.



Art. 300. A participação popular poderá ainda ser exercida por meio do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 301. A Câmara receberá:

- I - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 15 de abril;
- II - a Proposta do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual até 31 de agosto.

Art. 302. A Câmara votará, em discussão e votação única:

- I - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o fim do primeiro período da sessão legislativa;
- II - a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual até o fim da sessão legislativa.

Art. 303. Os projetos de que fala este capítulo, lidos no expediente da primeira reunião seguinte ao seu recebimento e despachados à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, que tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, são assim distribuídos:

- I - 20 (vinte) dias para análise e emissão de parecer provisório;
- II - 10 (dez) dias para recebimento de emendas;
- III - 15 (quinze) dias para apreciação das emendas e emissão de parecer final.

§ 1º Não serão admitidas emendas nas fases de discussão e votação em Plenário.

§ 2º Ouvido o Plenário, a comissão poderá ter o prazo prorrogado, desde que não comprometido o prazo final.

§ 3º Simultaneamente ao envio dos projetos à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, ocorrerá o encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para análise de sua competência, neste caso pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 304. A reunião que discutir os projetos objetos deste Capítulo terá na ordem do dia apenas essa matéria.

Parágrafo único. Não se concederá vista aos projetos de que fala este Capítulo.

Art. 305. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo, para discussão e votação desses projetos, serão aplicados, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais matérias.

CAPÍTULO II DOS CÓDIGOS

Art. 306. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente o assunto tratado.



Art. 307. Os projetos de Código, o Plano Diretor e suas alterações, depois de lidos no expediente, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara às comissões permanentes e à comissão temporária criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria, adotando-se, às primeiras, os prazos para tramitação normal previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Os pareceres das comissões permanentes serão protocolados na Secretaria Administrativa e encaminhados por esta à comissão temporária instituída que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dispostos conforme o capítulo anterior, emitirá relatório circunstanciado sobre a matéria.

§ 2º As emendas com parecer contrário serão discutidas e votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou líder na Câmara;

§ 3º Sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos cada;

§ 4º O relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de Código ou Plano Diretor.

Art. 308. Após a conclusão dos trabalhos das comissões permanentes e temporária, o projeto de Código ou Plano Diretor, será submetido à apreciação do Plenário, em dois turnos, obedecidos o interstício de 10 (dez) dias, aprovando-se a matéria, em cada turno, por maioria absoluta.

Parágrafo único. Na discussão do projeto de Código ou Plano Diretor, poderão usar da palavra os líderes e o relator das comissões, com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos, para pronunciamentos.

Art. 309. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 310. Por decreto legislativo, aprovado por maioria qualificada, a Câmara pode conceder títulos honoríficos a personalidades nacionais e estrangeiras, comprovadamente dignas de honraria, preenchidos requisitos legais.

§ 1º A iniciativa do projeto cabe à Mesa Diretora por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Vereador, a comissão permanente e ao Prefeito Municipal.

§ 2º O Prefeito Municipal fará sua indicação por meio de Mensagem, que será transformada em projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora.

§ 3º Os autores serão fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 4º A entrega do título poderá ser feita em sessão solene no recinto da Câmara ou em local diverso deste.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO



SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO OU DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 311. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado por meio de projeto de resolução proposto por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente a esta espécie de proposição.

§ 2º Ao final de cada legislatura, a Mesa Diretora fará consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando-o em seguida.

TÍTULO VII

DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 312. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO

Art. 313. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal serão promovidos conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO DE PREFEITO

Art. 314. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa se operará segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 315. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação de seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 316. A licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.



Art. 317. O pedido de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito ou do Vice-Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, reunião extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado, sem tramitação regimental;

III - o decreto legislativo concessivo de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos Vereadores.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 318. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, mediante requerimento subscrito por qualquer Vereador ou comissão, aprovado pelo Plenário, poderá convocar Secretários e Administradores Distritais para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas.

Art. 319. Quando um Secretário desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, para prestar, espontaneamente, esclarecimentos sobre a matéria legislativa em andamento ou assuntos relevantes de interesse público, a Mesa Diretora designará, para esse fim, o dia e a hora, comunicando com antecedência os Vereadores.

Art. 320. Quando comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, o Secretário terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 321. Na sessão ou reunião a que comparecer, o Secretário fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º O Secretário, durante a sua exposição ou ao responder as interpelações, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e nem responder a apartes.

§ 2º O Secretário convocado poderá falar durante 30 (trinta) minutos prorrogáveis uma vez por igual prazo, por deliberação do Plenário.

§ 3º Encerrada a exposição do Secretário, o autor do requerimento comentará a exposição feita pelo Secretário ou lhe formulará perguntas, pelo prazo de 5 (cinco) minutos; e o Secretário responderá por igual prazo.

§ 4º É lícito ao autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário à sua interpelação, manifestar, durante 2 (dois) minutos, sua concordância ou não com as respostas dadas.



§ 5º Os demais Vereadores poderão comentar a exposição do Secretário ou questioná-lo, por 2 (dois) minutos cada, segundo escala regimental pré-organizada, e o convidado terá o mesmo prazo para responder-lhes.

§ 6º O Secretário, durante sua participação em reunião da Câmara ou de suas comissões, deverá observar as disposições relacionadas ao decoro parlamentar.

Art. 322. A participação do Secretário dar-se-á em reunião ordinária da Câmara ou de comissão, no primeiro caso, após a leitura do pequeno expediente.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES

Art. 323. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DO EXAME E DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 324. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:

I - à publicação do parecer prévio no órgão oficial do Município;

II - ao Prefeito, para elaborar defesa técnica, quando o parecer prévio for contrário à aprovação das contas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III - à Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento, que emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias, ressalvado o caso de elaboração de defesa técnica pelo Prefeito, quando a comissão terá, simultaneamente, 90 (noventa) dias para emitir parecer.

§ 1º O parecer da comissão será acompanhado de projeto de decreto legislativo, que tramitará no prazo de 30 (trinta) dias na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal disponibilizará em meio oficial de acesso, cópia do projeto de decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas do Estado e, quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Finanças e Orçamento sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3º Recebido o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação quanto ao projeto de decreto legislativo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido neste artigo.

Art. 325. O julgamento das contas municipais, pela Câmara Municipal será feito no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, observadas as seguintes regras:

I - o prazo para discussão do projeto de decreto legislativo será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador, permitida, quando for o caso, a manifestação do Prefeito, que será convidado a comparecer à reunião, nos termos deste Regimento Interno;



II - terminada a discussão, o Presidente da Câmara Municipal deverá iniciar o processo de votação;

III - a aprovação, como a rejeição do projeto de decreto legislativo, acontecerá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

IV - caso seja rejeitado o decreto legislativo no sentido da aprovação das contas, a Mesa Diretora deverá emitir decreto de reprovação, que independe de deliberação do Plenário.

V - a decisão da Câmara Municipal que rejeitar ou aprovar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, deve ser, obrigatoriamente, fundamentada.

Art. 326. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais, fazendo-o publicar no órgão oficial do Município.

Art. 327. Rejeitadas as contas municipais, cópia dos documentos relacionados serão imediatamente remetidos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º Todas as proposições protocoladas na vigência do Regimento Interno anterior terão tramitação conforme suas disposições.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º Os prazos previstos neste Regimento Interno serão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara, ressalvada a ocorrência de sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, observando-se, na contagem dos prazos, a exclusão do dia de início e a inclusão do dia final.

Art. 4º Para efeito deste Regimento Interno, quórum fica assim definido:

I - maioria simples representa a metade do número de Vereadores presentes mais um;

II - maioria absoluta representa a metade do número de Vereadores eleitos mais um, aplicável na deliberação das seguintes matérias:

- a) moção;
- b) apreciação ou rejeição de veto;
- c) lei complementar e redação final;
- d) convocação de reunião extraordinárias;
- e) desarquivamento de matérias;
- f) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- g) criação, extinção de distrito ou subdistrito;
- h) instauração de processo contra agentes políticos;



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Urussanga



- i) leis codificadas;
 - j) requerimento de dispensa de parecer com inclusão na ordem do dia;
 - k) criação ou extinção de cargos ou empregos na Câmara Municipal;
 - m) requerimento para formação de comissão de inquérito, de investigação e processante;
 - n) urgência da matéria;
 - o) reapresentação de proposição rejeitada na mesma legislatura;
 - p) Plano Diretor.
- III - maioria qualificada representa o número de Vereadores eleitos dividido por 3 (três) e multiplicado por 2 (dois), para deliberação das seguintes matérias:
- a) proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) proposta de alteração do Regimento Interno;
 - c) rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado às contas do Município;
 - d) concessão de honraria;
 - e) processo de cassação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº 29, de 24 de setembro de 2008, e suas alterações.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Urussanga, 6 de dezembro de 2016.

Vereadora Vanir Zuleima M. Cacciatori
Presidente

Vereador Elson Roberto Ramos
Vice-Presidente

Vereadora Izoete Duarte Vieira Gastaldon
Primeira Secretária

Vereador Marcos Roberto Silveira
Segundo Secretário

Vereadora Daniela Piacentini Visintim

Vereador Jucemar Sangaletti

Vereador Odivaldo Bonetti

Vereador Omero De Bona

Vereador Rozemar Sebastião

Registrada e publicada a presente Resolução no mural da Câmara Municipal e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Vereadora Izoete Duarte Vieira Gastaldon
Primeira Secretária